PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As alíneas "c" e "h" do artigo 6º da Lei Complementar nº 66/01 que "dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Sete Lagoas e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

a) (...)

(...)

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.;

(...)

h) ter altura mínima de 1,60m para pessoas de sexo masculino e 1,55m para as de sexo feminino;

(...)"

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de janeiro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº /2012.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que a esta se acosta, pretende a autorização legislativa para proceder à alteração da Lei Complementar nº 66/01 que versa sobre a Guarda Municipal.

Esclarecemos que, conforme entendimentos estabelecidos em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Administração - SMA e o Comando da Guarda Municipal de Sete Lagoas - GMSL, restou avençado que, à vista da realização do Concurso Público para provimento de cargos na GMSL, será necessário alterar a LC 66-2001, notadamente o seu artigo 6º. Destarte, solicitamos as seguintes modificações:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e ter altura mínima de 1,60m para pessoas de sexo masculino e 1,55m para as de sexo feminino.

Ressaltamos que a necessidade desta medida se dá em virtude da efetiva adequação das exigências para ocupação do cargo de Guarda Municipal, fato este imprescindível.

Assim, vimos propor a adequação constitucional da idade para 18 anos para que um maior número de pessoas possa candidatar-se ao cargo público de Guarda Municipal, observados os princípios da universalidade e da igualdade, sendo tal medida relevante ao interesse público.

No que tange à altura, a Lei Complementar 66/01 prevê que seja 1,60m para todos, entretanto, a praxe adotada por outros municípios onde existe Guarda Municipal é de altura diferenciada em razão do sexo, respeitadas suas peculiaridades, o que entendemos como pertinente.

Destaca-se que não haverá nenhum aumento de despesas, ou ônus aos cofres municipais.

Por fim, considerando a importância destas medidas apresentadas**,** solicitamos aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de

janeiro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal